



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 162/24

Luxemburgo, 4 de outubro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-406/22 | Ministerstvo vnitra České republiky, Odbor azylové a migrační politiky

Política de asilo: a designação de um país terceiro como país seguro de origem deve abranger todo o seu território

O órgão jurisdicional nacional que analisa a legalidade de uma decisão administrativa que indefere a concessão da proteção internacional deve tomar em consideração a violação das regras do direito da União relativas à designação de um país terceiro como país de origem seguro

O Tribunal de Justiça esclarece os requisitos para a designação, por um Estado-Membro, de países terceiros como países de origem seguros, ao abrigo da Diretiva relativa a procedimentos comuns de proteção internacional¹. Considera que o facto de um país terceiro derrogar as obrigações que decorrem da CEDH não obsta a que possa ser designado como país seguro de origem. No entanto, as autoridades dos Estados-Membros devem apreciar se os requisitos de aplicação do direito de derrogação são suscetíveis de pôr em causa esta designação. Por outro lado, o Tribunal de Justiça declara que o direito da União opõe-se a que um Estado-Membro designe apenas uma parte do território de um país terceiro como país seguro de origem. Além disso, o órgão jurisdicional nacional chamado a verificar a legalidade de uma decisão administrativa em matéria de proteção internacional deve, no âmbito da apreciação completa que tem de efetuar, tomar em consideração *ex officio* uma violação das regras do direito da União relativas à designação de países seguros de origem.

Em 2022, CV, de nacionalidade moldava, apresentou um pedido de proteção internacional na República Checa. Em apoio do seu pedido, CV indicou as ameaças que na Moldávia contra ele eram proferidas por parte de pessoas que alegadamente o tinham atacado no passado e que as autoridades policiais não tinham conseguido identificar. Referiu, também, que não queria regressar ao seu país de origem devido à invasão da Ucrânia pela Rússia.

As autoridades checas indeferiram este pedido por, nomeadamente, a Moldávia, com exceção da Transnístria, ter sido designada como um país seguro de origem. Ora, CV não conseguiu demonstrar que esta designação não se aplica ao seu caso concreto.

Chamado a pronunciar-se sobre um recurso interposto por CV contra o indeferimento do seu pedido, o Tribunal Regional de Brno (República Checa) submeteu ao Tribunal de Justiça várias questões sobre a interpretação da Diretiva relativa a procedimentos comuns de proteção internacional.

O Tribunal de Justiça começa por salientar que um **país terceiro não deixa de preencher os critérios que lhe permitem ser designado como país seguro de origem pelo simples facto de invocar o direito a derrogar² as obrigações que lhe incumbem por força da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH)**. Com efeito, a declaração de utilização desta derrogação não permite, por si só, concluir que foram efetivamente adotadas medidas derogatórias nem qual a natureza e o alcance das mesmas. No entanto, a invocação do direito de derrogação deve levar as autoridades competentes dos Estados-Membros a apreciar se os requisitos da sua aplicação são suscetíveis de pôr em causa esta designação.

Em seguida, o Tribunal de Justiça considera que o direito da União não permite atualmente que os Estados-Membros designem apenas uma parte do território do país terceiro em causa como país seguro de origem. Com efeito, **os critérios de designação de um país terceiro como país seguro de origem devem ser respeitados em todo o seu território.**

Por último, o Tribunal de Justiça salienta que **o tribunal nacional**, chamado a conhecer de um recurso interposto contra o indeferimento do pedido de proteção internacional por um requerente originário de um país terceiro designado como país seguro de origem, **deve tomar em consideração uma violação das regras do direito da União relativas a esta designação.** Por conseguinte, ao analisar o recurso que lhe foi submetido, o Tribunal Regional de Brno deve ter em conta a derrogação da Moldávia às obrigações que lhe incumbem por força da CEDH, bem como a violação, por parte da República Checa, do requisito segundo o qual a designação de um país terceiro como país seguro de origem deve abranger todo o seu território.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva 2013/32/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional.

² Nos termos do artigo 15.º da CEDH, os Estados contratantes podem derrogar algumas das obrigações que lhes incumbem por força desta Convenção, em caso de guerra ou em caso de perigo público excecional que ameace a vida da nação. O exercício deste direito está sujeito a determinados requisitos, bem como ao controlo do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Em 25 de fevereiro de 2022, a Moldávia recorreu ao artigo 15.º da CEDH devido à crise energética que atravessava. Em 28 de abril de 2022, devido à invasão da Ucrânia pela Rússia, decidiu prorrogar o exercício deste direito de derrogação.